SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

INSTRUÇÃO N.º 10/07 - SEED/DAE

Referência: SALA DE RECURSOS

Durante o processo de consistência dos dados do Censo Escolar/SERE foram detectadas situações preocupantes quanto às informações referentes aos alunos matriculados nas SALAS DE RECURSOS da Rede Estadual de Ensino, tais como:

-> Matrículas em SALAS DE RECURSOS sem informação de alguma deficiência;

-> Alunos que freqüentam SALAS de APOIO a APRENDIZAGEM e foram informados em SALAS DE RECURSOS;

-> Alunos matriculados em SALAS DE RECURSOS que recebem apenas apoio pedagógico;

-> Um aluno de 8ª série matriculado em SALA DE RECURSO, avaliado como deficiente mental, cujo histórico escolar não consta reprovação em nenhuma das séries anteriores.

-> Em função das dúvidas apresentadas pelos NRE's sobre os critérios para inclusão de alunos em SALAS DE RECURSOS - DM, a classificação de alunos que apresentam dificuldade de aprendizagem no código de deficiência 7 - Deficiência Mental. E após consulta ao Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional, esclarecemos:

1. Todos os alunos matriculados em SALAS DE RECURSOS devem obedecer rigorosamente a Instrução nº 5/04, publicada em 7 de maio de 2004, cuja súmula é a seguinte:

> **"estabelece critérios para o funcionamento da SALA DE RECURSOS para o Ensino Fundamental de 5ª a 8 ª séries, na área da Deficiência Mental e Distúrbios de Aprendizagem".**

2. Destacamos o item 7.4 da referida Resolução;

> **7. 4 - O trabalho desenvolvido nas SALAS DE RECURSOS não deve ser confundido com reforço escolar (repetição de conteúdo da prática educativa da sala de aula).**

3. Conforme esclarece a Chefe do Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional - DEEIN, Professora Doutora Angelina Carmela Romão Mattar Matiskei:

> **" ... a SALA DE RECURSOS constitui apoio pedagógico especializado destinado à alunos com necessidades educacionais especiais na área da Deficiência Mental e Distúrbios de Aprendizagem.**
>
> **Ressaltamos que para o ingresso na SALA DE RECURSOS é fundamental a realização da avaliação pedagógica no contexto escolar com assessoramento de uma equipe multiprofissional, quando necessário.**
>
> **Neste sentido, os alunos das SALAS de APOIO a Aprendizagem não se caracterizam como população-alvo das SALAS DE RECUROSOS, visto que estas salas são iniciativas do Ensino Regular, não estando sob a responsabilidade deste DEEIN".**

4. Em conseqüência, os alunos de SALAS DE RECURSOS com os códigos 6400, 6401, 6406 e 6601 serão classificados como portadores de Deficiência Mental, código 7.

Desta forma, para corrigir o banco de dados do Censo Escolar/SERE, todos os alunos que não se enquadram nos critérios definidos devem ter a sua matrícula excluída das SALAS DE RECUROS, nestas ficarão exclusivamente os alunos que estão sob a responsabilidade do Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional – DEEIN.

Procedimentos para a exclusão das matrículas da SALA DE RECURSOS:

1 – Estamos enviando para cada Núcleo Regional de Educação a relação dos alunos matriculados em SALAS DE RECURSOS na área da Deficiência Mental e Distúrbios de Aprendizagem;

2 – Os Núcleos Regionais consultarão as escolas para que estas indiquem os alunos que devem ter a matrícula excluída por não se enquadrarem nos critérios;

3 - Os Núcleos Regionais devolverão estas relações para a equipe do Censo Escolar/SERE, que fará as exclusões no Banco de Dados.

4 – Os Núcleos Regionais deverão encaminhar ao SERE a informação de quais alunos deverão ser excluídos até o dia 14 de setembro de 2007, impreterivelmente, uma vez que já estamos na etapa final do Censo Escolar 2007.

Curitiba, 06 de setembro de 2007.

Atenciosamente

Ana Lúcia de Albuquerque Schulhan
Diretora de Administração Escolar